



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGRICOLA RIO PARDO LTDA  
CNPJ/CPF : 22.722.698/0004-34

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SERRA AZUL número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39553-000  
Ninheira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ninheira (LAT) -15.4652, (LONG) -41.4631

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3777/2021

### Motivo da decisão:

Considerando que foram apresentadas informações incoerentes no processo, bem como em função da apresentação do estudo espeleológico que não atende os requisitos do termo de referência do critério locacional relativo a cavidades e da Instrução de Serviço Sisema 08/2017, Revisão 01. Sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada, requerida pelo empreendedor/empreendimento Agrícola Rio Pardo Ltda., para a atividade de A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com pretensões de serem exercidas no município de Ninheira/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 11/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 11/03/2022 16:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.